



DECRETO Nº 123/2023

Altera o valor das Diárias, com base no Art. 10, da Lei nº 2.159/10, que “Regulamenta o valor de Diárias do Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo do Município de Chapada - RS”, com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 4.315/2023.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Municipal nº 4.315, de 23 de Novembro de 2023, que “ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.159/2010 QUE: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS”;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o valor das diárias, previsto no artigo 10, da Lei nº 2.159/10, passando a vigorar nos seguintes valores:

Agente Público	Viagens à Capital Federal (código 1)	Viagens às capitais estaduais (código 2)	Viagens a outras cidades (código 3)
Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral	R\$ 800,46	R\$ 400,21	R\$ 266,79
Assessor de Comunicação e Imprensa, Assessor do Prefeito Municipal, Assessor de Secretário Municipal, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Diretor de Departamento, Chefes de Setor, Chefes de Departamentos e Agente de Controle Interno.	R\$ 660,39	R\$342,34	R\$ 220,05
Servidores Municipais e Conselheiros Municipais	R\$ 440,23	R\$ 243,46	R\$ 171,13

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 013/2023.



Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, em 27 de Novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Eloy Arty Auler
Secretário da Administração